



DOC. VI

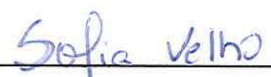
Ponte de Lima

DELIBERAÇÃO

5.1 – PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL - SEGUNDA ALTERAÇÃO AO PONTO B “OUTROS PEDIDOS DE APOIO” DO ANEXO 2 – “METODOLOGIA ATRIBUIÇÃO VERBAS ÀS JUNTAS DE FREGUESIA” – Aprovação. A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** ao abrigo da alínea ccc), do n.º 1, do art.º 33.º, conjugado com o disposto no art.º 2.º, n.º 1 do art.º 7.º e n.º 1, do art.º 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal a aprovação da proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 23 de janeiro de 2025, no sentido de autorizar a Câmara Municipal a apoiar as freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses das populações, pelas formas legalmente admitidas, designadamente através de apoios financeiros, doações de terrenos, cedências de edifícios em regime de direito de superfície ou de contrato de comodato, procedendo para o efeito à Segunda Alteração da ANEXO 2 - "Metodologia Atribuição Verbas" às Juntas de Freguesia – “APOIOS FINANCEIROS DIVERSOS”, aprovado pela Assembleia Municipal na sessão realizada a 24 de junho de 2022 e posteriormente alterados pela Assembleia Municipal na sessão de 23 de fevereiro de 2024.

Reunião de Câmara Municipal de 04 de fevereiro de 2025.

A CHEFE DE DIVISÃO/DAG,


Sofia Velho/Dra.



A Presidência da Câmara
Cópia nos Srs. Vereadores
30/01/2025

PROPOSTA

Para: Câmara Municipal

De: Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima

Data: 24/01/2025

Assunto: Segunda Alteração ao ponto B “Outros pedidos de Apoio” do Anexo 2– “Metodologia Atribuição Verbas às Juntas de Freguesia”

Considerando que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, complementada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, produziu alterações relativamente profundas no quadro normativo das atribuições e competências dos órgãos autárquicos e do seu quadro financeiro;

Considerando que as atribuições das autarquias locais passam a ser identificadas de acordo com uma cláusula geral e não um elenco taxativo, como antes sucedia, o que torna estas entidades passíveis de receberem, por transferência ou delegação, competências em todos os domínios, desde que se mostre adequada a sua prossecução a nível local;

Considerando que, e aqui já no que se refere aos municípios, são reforçadas as competências das assembleias municipais;

Considerando que, no seu art.º 2.º, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, preceitua que constituem atribuições das autarquias locais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios referidos no n.º 2 do art.º 7.º e no n.º 2 do art.º 23.º;

Considerando que o art.º 7.º preceitua que constituem atribuições da Freguesia a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o Município, enquanto o n.º 1 do art.º 23.º preceitua que constituem atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias;

Considerando que a alínea j), do n.º 1 do art.º 25.º dispõe que é competência da Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre formas de apoio às Freguesias no



quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações, no que constitui uma inovação face ao quadro legal anteriormente em vigor porquanto com a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, tal competência era da Câmara Municipal - ver, neste sentido, a alínea b), n.º 6, art.º 64.º;

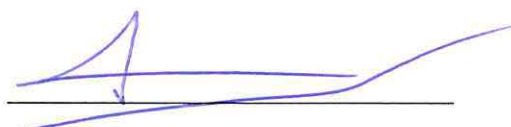
Considerando que entre as formas de apoio às freguesias se contam, ou podem contar, apoios financeiros e não financeiros, em investimentos ou despesas que as mesmas realizem em domínios que sejam das suas atribuições e competências,

PROPONHO:

1 - Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo da alínea ccc), n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto no art.º 2.º, n.º 1 do art.º 7.º e n.º 1 do art.º 23.º, submeter uma proposta à Assembleia Municipal para que este órgão delibere autorizar a Câmara Municipal a apoiar as freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses das populações, pelas formas legalmente admitidas, designadamente através de apoios financeiros, doações de terrenos, cedências de edifícios em regime de direito de superfície ou de contrato de comodato, procedendo para o efeito à Segunda Alteração da ANEXO 2 – “Metodologia Atribuição Verbas” às Juntas de Freguesia - “APOIOS FINANCEIROS DIVERSOS”, aprovado em Assembleia Municipal realizada a 24 de junho de 2022 e posteriormente alterados em Assembleia Municipal de 23 de fevereiro de 2024.

Ponte de Lima, 23 de janeiro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,



Vasco Ferraz (Eng.º)

Segunda Alteração ao ANEXO 2 – “Metodologia Atribuição Verbas” às Juntas de Freguesia

“APOIOS FINANCEIROS DIVERSOS ÀS JUNTAS DE FREGUESIA”

Relativamente aos **“Outros Apoios Financeiros às Competências Próprias”** atribuídos às Juntas de Freguesia, aprovados em Assembleia Municipal realizada a 24 de junho de 2022 e posteriormente alterados em Assembleia Municipal de 23 de fevereiro de 2024, com referência ao ponto B do ANEXO 2 – “Metodologia Atribuição Verbas”, procede-se pelo presente documento à alteração de alguns dos valores e limites desses mesmos apoios justificando-se, por maioria de razão, pela inflação dos preços verificada nos últimos tempos, com aumento da despesa referente, neste caso em particular, à compra de veículos. Realçamos, no entanto, para além daquelas que se definem no presente documento, serão oportunamente apreciadas ao longo do ano sendo avaliada a carência em causa, a necessidade do investimento, a importância estratégica, a solução técnica, o valor do investimento e a coerência da intervenção.

A presente decisão produz efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2024.

”B – OUTROS PEDIDOS DE APOIO

Para **“Outros Pedidos de Apoio”** que possam ser apresentados pelas Juntas de Freguesia durante o ano em exercício para atividades da sua competência, estipulam-se desde já as seguintes orientações sobre as percentagens e limites máximos estipulados por tipologia de intervenção:

- A beneficiação de caminhos vicinais será comparticipada no máximo em 70%;
- Os arranjos urbanísticos nos Centros Cívicos serão comparticipados a 70 % do valor elegível;
- Compra de veículos:
 - a) Transporte escolar
 - 27.500,00€ para carrinhas de 9 lugares novas
 - Até 25.000,00€ para carrinhas de 9 lugares para substituição de outras com idade igual ou superior a 15 anos (desde a data de deliberação de Reunião de Câmara) com obrigação de retoma da carrinha existente
 - 70% para autocarros de 19 lugares
 - 85% para autocarros de 27 lugares, com um montante máximo elegível de 130.000,00 €

b) Outros

- 70% para tratores, até ao limite máximo elegível 35.500,00 €
- 50% para a aquisição de viaturas para Kits de combate a incêndios, até ao limite máximo de participação de 20.000,00 €.
- Para a aquisição de terrenos o apoio do Município dependerá do interesse estratégico do terreno para o desenvolvimento da freguesia, nomeadamente no que respeita a terrenos para beneficiação de Centros Cívicos ou para a localização de equipamentos culturais, educativos e sociais;
- Construção de Capelas Mortuárias (35.000,00 € - valor fixo)
- Ampliação de cemitérios propriedade das freguesias será financiada a 100% para a construção de novos muros de contenção de terras ou de fecho, bem como, gradeamentos, portões ou obras relacionadas com a acessibilidade básica ao interior do recinto
- Caminhos Vicinais em 70% do valor da pavimentação
- Nas freguesias e montanha – Caminhos Vicinais em 90% da pavimentação desde que em cubo ou calçada
- Construção de muros de suporte em 70%
- Repavimentação de caminhos vicinais com passagem de infraestruturas em 100%, desde que, em resultado da criação das infraestruturas, o caminho se venha a tornar intransitável
- Edifícios Sede de Juntas de Freguesia com intervenções de eficiência energética*:
 - 70% do valor da substituição de coberturas com melhoria energética
 - 70% para a substituição de caixilharia com melhoria energética
 - 70% na beneficiação de paredes existentes com melhoria energética

* No caso do investimento com vista à eficiência energética nos edifícios Sede de Juntas de Freguesia, vier a obter algum tipo de financiamento de programas nacionais ou comunitários, o Município atribui um apoio financeiro correspondente ao valor não participado pela candidatura no máximo de 70% do valor da intervenção.

- No processo de Toponímia será concedido apoio técnico e apoio financeiro fixo de 2.500,00 €

De uma forma geral e dentro do mesmo espírito de dar prioridade aos projetos que são efetivamente importantes no contexto da estratégia para o concelho e para a freguesia em causa, será dado apoio no âmbito das candidaturas que venham a ser aprovadas por programas nacionais ou comunitários, participando no máximo até 90% do valor elegível não participado.

O apoio à instrução destas candidaturas será possível caso se reúnam as condições de elegibilidade e se mostre viável o seu enquadramento em programas de financiamento que se encontrem disponíveis.

Ponte de Lima, 23 de janeiro de 2025.